Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 013 /97 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA' SOCIAL - CMAS - DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita' do Tocantins, Estado do Tocantins, Exmo. sr. **João Pereira da Costa**, no uso de suas atribuições Constitucionais, faz saber que a ' Câmara Municipal de Santa Rita do tocantins-TO, por seus membros' aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituido o Conse-' lho Municipal de Assistência Social - CMAS - observado o disposto no Art. 16, Ítem IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro ' de 1993, orgão de deliberaçãocolegiada vinculada à estrutura, Orgão de Administraçaõ Pública Municipal, responsáveis pela coordenação da Política Municipal Assistência Social;

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado e de ações de iniciativa pública e ' da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas

Art. 3º - O Conselho Municipal de ' Assistência Social - CMAS -é composto de 12 (Doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao Órgão da Administração Pública de Assistência Social, de acordo com a paridade ' que segue;

I - 06 (Seis) representantes governamentais nomeados de acordo o Art. 82 da Lei Orgânica do Município, por ato Próprio do Prefeito Municipal;

II - 06 (Seis) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações do' usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembléia Geral' pelas Organizações não Governamentais de Assistência Social Atuantes no Municipio;

§ 1º - O Conselho Municipal de As-' sistêmcia Social - CMAS - reunir-se-á trimestralmente em caráter' ordinário e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e/ou qualquer de seus membros;

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o integrante ausente designará ' seu suplente para substituí-lo;

§ 3º - Os conselhos terão um mandato de 02 (Dois) anos, admitida uma recondução. No caso de vacância, assumirá definitivamente o suplente;

Art. 4º - A função do conselho será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as auseências e quaisquer outros serviços ' quando determinadas pelo comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este;

Art. 5º - Os membros do conselho Municipal de Assistência social - CMAS exercerão suas funções gratuitamente;

Art. 6º - O Presidente do conselho' Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará aos órgaõs competentes, 30 (Trinta) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros, observados o disposto no Art. 3º desta lei;

Art. 7º - O conselho Municipal de ' Assistência Social - CMAS instituirá seus atos através de Resolução, aprovados pela maioria de seus membros e publicados no Diário Oficial do Estado do tocantins;

Art. 8º - O conselho Municipal de ' assistência social - CMAS - terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por ' Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários;

III - Comissões

IV - Plenário.

Art. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as istalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do ' Conselho;

Art. 10º - Nos primeiros 30 (Trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegera seus pares, respeitanto a origem das suas representações, para compor mesa diretora;

Art.11º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura;

Art. 12º - O Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execurção da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social, e submeterá a aprovaçaõ do conselho MUnicipal de Assistência Social do Tocantins - CMAS;

Art. 13º - Compete ao conselho MUnicipal de Assistência Social - CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com diretrizes do conselho Nacional de Assistência Social e o conselho Estadual de Assistência Social do tocantins;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Normatizar completamente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social do Município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência social para compor o orçamento municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social ao Município;

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado, e participativo de Assistência Social ao Município;

VIII - convocar anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de membros, a Conferência Municipal de Assistência Social no Município e aprovar diretrízes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados no âmbito do Município;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social prestados no âmbito do Município;

XI - Divulgar no Diário Oficial do Estado do tocantins todas as suas resoluções, bem com as contas do Fundo Municipal de Assistência social, devidamente aprovadas;

XII - credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o Art. 20º, Parágrafo Sexto, da lei nº 8.742/93;

XIII - regulamentar suplementamente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CMAS, de acordo com o Art. 22 da lei nº 8.742/93, e pelo Conselho Estadual de Assistência Social do tocantins;

XIV - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Tocantins e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços financiamentos de projetos;

XV - Acompanhar as condições de Acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dosdos direitos dos usuários da Assistência Social;

XVII - incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizem, em parceria com a Administração Municipal, o combate a pobreza e à fome;

XVIII - promover campanhas de conci-entização da opinião pública para ocombate à probreza e à fome, visando à integração de esforços do governo e da sociedade;

XIX - dar posse aos membros do conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da instalação da primeira composição;

XX - elaborar seu regimento interno.

Art. 14º - Compete a Secretaria Executiva:

I - encaminhar as recomendações do ' Conselho à Administração Minicipal e Órgãos subordinados;

II - articular com Órgãos responsa-' veis pela execução das ações, as estratégias para implementação ' das recomendações do conselho Municipal de Assistência Social - ' CMAS;

III - coordenar as ações da Administração Municipal relativas ao Programa de Assistência Social;

IV - secretariar o Conselho Munici-' pal de Assistência Social - CMAS;

V - atuar em estreito relacionamento e articulaçaõ com a Secretaria Executiva do conselho Nacional ' de Assistência Social - CMAS e a Secretaria Executiva do Conselho' Estadual de Assistência social do Tocantins;

VI - coordenar e propor a assinatura de convênios;

VII - Assinar convênios;

VIII - promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito Municipal;

IX - elaborar seu regimento interno'

Art.15º - Fica instituido o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinado a financiar os programas e projetos na área da Assistência Social de responsabilidade do Município;

§ 1º - Cabe ao Órgão da Administra-' ção Pública Municipal responsável pela execução da Assistência social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS sob a orientaçaõ e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

§ 2º -) POder Executivo Municipal ' disporá no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da' data da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento' do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Art. 16º - Os recursos de responsabilidades do Município destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao fundo Municipal de Assistência Social - ' FMAS, á medida que se forem realizando as receitas;

§ - ùnico - Os recursos em Poder do ' fundo disporá em conta corrente bancária vinculada ao mesmo e suas atividades, na agência do Banco do Brasil do Município, e na sua ' falta, na agência bancária da instituição financeira sediada naque la comunidade ou na cidade mais próxima;

Art. 17º - O Poder Executivo Munici-' pal terá o prazo de 30 (Trinta) dias para nomear a Comissão peritá ria entre o governo ev a sociedade civil da área, que proporá no ' prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos orgãos de Assistência Social na esfera Municipal, na forma do Art. 5º da Lei nº 8.742/93;

18º - O conselho Municipal de Assis-' tência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de publicaçaõ ' desta lei;

Art. 19º - O Poder Executivo MUnici-' pal terá o prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias a partir da publicação desta lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de San ta Rita do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1.997.

João Pereira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal